



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 067/2020
Processo nº 001030/2020
Dispensa de Licitação nº 048/2020

Publicado NO DOMES

em 15 / 06 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EXTINTORES PEDROSA LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EXTINTORES PEDROSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.463.622/0001-42, com sede Rod. Do Café, nº 2986, Km 01, São Cristóvão, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Uramar Pedrosa**, portador do RG nº 756750 - ES, inscrito no CPF sob o nº 019.991.757-43, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, aquisição de placas indicativas de saída, de extintores, suporte para extintores para as escolas da rede municipal de ensino e para os estabelecimentos de saúde e serviços de recarga de extintores para estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 048/2020**, e **Processo nº 001030/2020**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S)

3.1 - O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 048/2020**.

4.2 - O valor total é de **R\$ 3.462,00 (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**, conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Recarga de extintor de incêndio com capacidade 06 kg, com carga de pó ABC.	10	Un	R\$ 30,00	R\$ 300,00
02	Extintor Classe ABC, pressurizado de 6 kg	20	Un	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
03	Placa indicativa de saída, medindo 24x12 cm, autoadesiva, plástico PVC anti-chamas, alta durabilidade e tinta fotoluminescente que facilita visualização.	32	Un	R\$ 9,00	R\$ 288,00
04	Placa de sinalização Extintor ABC, medindo 15x20 cm, autoadesiva, plástico PVC anti-chamas, alta durabilidade e tinta fotoluminescente que facilita visualização.	21	Un	R\$ 9,00	R\$ 189,00
05	Placa de sinalização Extintor CO2, medindo 15x20 cm, autoadesiva, plástico PVC anti-chamas, alta durabilidade e tinta fotoluminescente que facilita visualização.	05	Un	R\$ 9,00	R\$ 45,00
06	Placa de sinalização Extintor Pó Químico, medindo 15x20 cm, autoadesiva, plástico PVC anti-chamas, alta durabilidade e tinta fotoluminescente que facilita visualização.	06	Un	R\$ 9,00	R\$ 54,00
07	Placa de sinalização Extintor Água, medindo 15x20 cm, autoadesiva, plástico PVC anti-chamas, alta durabilidade e tinta fotoluminescente que facilita visualização.	14	Un	R\$ 9,00	R\$ 126,00
08	Placa de sinalização escada, medindo 15x20 cm, autoadesiva, plástico PVC anti-chamas, alta durabilidade e tinta fotoluminescente que facilita visualização.	10	Un	R\$ 9,00	R\$ 90,00
09	Suporte para extintor	28	Un	R\$ 2,50	R\$ 70,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.462,00

4.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do Objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues e serviços prestados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria de cada secretaria requisitante, estabelecido no Orçamento Anual da Prefeitura para o exercício de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000000
0000185	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	11110000000
0000231	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000000
0000308	11130000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000034	12110000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000039	12110000000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12130000000/12140000000/12150000000
0000109	12130000000/12140000000/12150000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no setor de Almoxarifado desta Prefeitura.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - O objeto deste contrato deve ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1022 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal.

8.4 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

8.5 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

8.6 - Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

8.7 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega das peças ou até mesmo a substituição por novas peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

9.1 - O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

9.2 - O objeto a ser ofertado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações constantes no item 18.1, bem como também:

- Às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

9.3 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

9.4 – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

9.5 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

9.7 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Executar o objeto do presente Contrato.

12.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

12.1.4 – Prestar os serviços e entregar os materiais nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

12.1.5 – Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

12.1.6 – Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

12.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.2.2 – Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento dos serviços e a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

13.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

13.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

13.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

13.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Para fiscalização e acompanhamento do objeto, será designado o servidor Hugo José Pena da Cruz, inscrito no CPF nº 125.631.837-44, matrícula funcional nº 001493, residente na Rua Odilon Soares, S/N, Centro, município de Vila Pavão-ES lotado na Secretaria Municipal de Educação.

13.2 – Para fiscalização e acompanhamento do objeto, será designado o servidor Claudio da Cruz de Oliveira, inscrito no CPF nº 021.935.607-65, matrícula funcional nº 001524, residente na Rua Alberto Elias Nova Munique, Vila Pavão –ES lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

13.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2 – O fornecimento do objeto e prestação dos serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.3 – Os responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

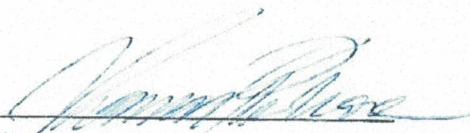
Vila Pavão/ES, 10 de junho de 2020.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Uramar Pedrosa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - 
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 066/2020**

Publicação Nº 279440

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2020

PROCESSO Nº 001458/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização e copa e cozinha a serem utilizados pelas equipes dos serviços socioassistenciais que necessitam realizar atendimentos durante o período de enfrentamento do COVID-19.

VIGÊNCIA: 06 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 8.304,35.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 681.

Vila Pavão/ES, 10/06/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 067/2020

Publicação Nº 279559

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2020

PROCESSO Nº 001030/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: EXTINTORES PEDROSA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de placas indicativas de saída, de extintores, suporte para extintores para as escolas da rede municipal de ensino e para os estabelecimentos de saúde e serviços de recarga de extintores para estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 3.462□,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 181, 185, 229, 231, 305, 308, 034, 039, 107 e 109.

Vila Pavão/ES, 10/06/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P. 019/2020

Publicação Nº 279443

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 / 2020

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004108/2019, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, tipo "MENOR